

LEI Nº 177/66, DE 24 de MAIO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam proibidas quaisquer construções e aterros nas margens dos córregos São João e Pratinha e do Rio Jaguary Mirim, em toda a zona urbana e suburbana.

§ Único:-Na zona urbana, fica, obrigatoriamente, respeitado o vão de 16,00 metros entre as duas margens, nos córregos São João e Pratinha.No rio Jaguary Mirim, obra alguma será permitida se não afastada dos 16,00 metros das suas margens.

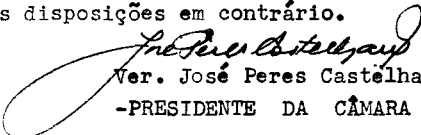
Artigo 2º:-O não cumprimento do que determina o Artigo 1º desta Lei, incorrerá o infrator na multa de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), como também a municipalidade determinará incontinentemente o embargo da obra, estipulando prazo para que o faltoso providencie a demolição da parte já construída.

§ 1º:-O não cumprimento do Artigo 2º no que se refere ao prazo para a demolição da parte construída, a Municipalidade poderá fazê-la, cobrando o custo do serviço e mais um adicional de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º:-As obras existentes até a vigência desta Lei, poderão ser desapropriadas amigável ou judicialmente.

Artigo 4º:-O Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, baixará Decreto para a sua devida regulamentação.

Artigo 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castêlhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 178/66, DE 31 DE MAIO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

Artigo 1º:-Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Liga Sanjoanen se de Futebol, dêste Município.

Artigo 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -